



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.361, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o repasse financeiro às associações, agremiações e blocos carnavalescos do Município de Lagoa Santa para a realização do Carnaval de 2013, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.691.856/0001-89, com sede social localizada à Rua Conde Dolabela, nº. 183, Centro, Lagoa Santa/MG.

§ 1º - O repasse disposto no *caput* deverá ser utilizado pela Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços para distribuição à Escola de Samba, aos Blocos e ao Grupo Carnavalesco, habilitados pela Prefeitura Municipal, listados no art.4º desta lei.

§ 2º - A Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços também deverá efetuar repasse financeiro à Escola de Samba, aos Blocos e ao Grupo Cultural habilitados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O presidente da Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Documentação que comprove que a referida entidade está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais;e

II - Plano de aplicação do recurso.

Art. 3º Os Blocos, Escolas de Samba e Grupo Cultural contemplados por esta Lei deverão atender a todas as exigências legais.

§ 1º - Considera-se BLOCO um conjunto de no mínimo 40 (quarenta) pessoas organizadas denominadas brincantes (organizadas em alas ou não), incluindo um grupo de bateria com no mínimo 20 (vinte) integrantes sob determinada liderança que, utilizando abadas ou fantasias, segundo um tema em questão, apresentam um espetáculo carnavalesco na modalidade de embalo temático, sob o ritmo do grupo de bateria e identificados por um estandarte conduzido por um porta estandarte. Total mínimo de 60 (sessenta) integrantes, incluindo brincantes e bateria.

§ 2º Considera-se ESCOLA DE SAMBA o espetáculo plástico anual, de formato tradicional harmônico, disciplinado em alas, no estilo ópera popular, constituído por um conjunto evolutivo numa pista de desfile, com denominação e cores pré definidas, representado por uma bandeira, portada por uma Porta Bandeira e protegida por um Mestre Sala, composto por um grupo de figurantes fantasiados, distribuídos em no mínimo 04 (quatro) alas de enredo, contendo em seu interior um conjunto mínimo de 25 (vinte e cinco) componentes em cada ala, comissão de frente com no mínimo 05 (cinco) integrantes, que desenvolvem um enredo referente à história da região



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ou a costumes populares, musicalmente ilustrado por um Samba Enredo, de letra e música inéditos e complementados por alegorias, adereços, passistas ou fantasias de destaque, comissão de frente e ala de baianas, desfilando sob o ritmo de uma bateria com no mínimo 15 (quinze) componentes. Total mínimo de 120 (cento e vinte) integrantes, incluindo alas (mínimo de 04 com 25 integrantes cada), bateria (mínimo de 15 integrantes), porta bandeira e mestre sala e comissão de frente (mínimo de 05 integrantes).

§ 3º - Considera-se GRUPO CULTURAL a organização da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir aspectos da cultura local através de manifestações culturais e artísticas que deverá ser formada por no mínimo 30(trinta) pessoas organizadas e coordenadas por um dos integrantes, e apresentar em desfile tema que valorize a cultura e a historia local.

Art. 4º A cada um dos Blocos, Grupo Cultural e Escola de Samba será repassado pela Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços, desde que devidamente habilitados pela Prefeitura o seguinte valor:

I – Escola de Samba – Grêmio Recreativo Escola de Samba Boneco Doido, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.989.179/0001-30 – R\$13.000,00 (treze mil reais)

II – Blocos carnavalescos:

a) Associação Cultural e Bloco Carnavalesco Copo sem Fundo, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.296.943/0001-20 – R\$10.000,00 (dez mil reais)

b) Associação de Recreação Sócio Cultural e Bloco Prevenir Preservar, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.364.921/0001-50 – R\$10.000,00 (dez mil reais)

c) Bloco Carnavalesco Cai pra Trás, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.104.499/0001-83 – R\$10.000,00 (dez mil reais)

III – Grupo Cultural – Irmandade dos Atores da Pandega, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.385.756/0001-57 - R\$7.000,00 (sete mil reais)

Art. 5º Cada um dos Blocos, Grupo e Escola de Samba beneficiados com o presente repasse deverão apresentar documentação apropriada à prestação de contas.

§ 1º - O processo de prestação de contas deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias após efetuado o repasse financeiro, sendo que a documentação anexa ao processo deverá ser pertinente ao plano orçamentário aprovado pelo Setor de Turismo e Cultura no processo de habilitação e seleção efetuado na aprovação das agremiações carnavalescas.

§ 2º - O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado por comprovação de participação da agremiação nos desfiles no período do carnaval, assim como a realização de ensaios abertos através de fichas de inscrição, contendo o nome completo, fotocopia do documento de identificação e comprovante de residência de cada folião ou componente bem como o registro fotográfico, audiovisual.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – O folião ou componente da escola de Samba, Blocos Carnavalescos, e Grupos Culturais, para fins de prestação de conta, somente poderá estar inscrito em apenas 01(uma) entidade no ano de 2013, ficando sob a responsabilidade do Setor de Turismo e Cultura a fiscalização das fichas e dos foliões ou componentes inscritos.

§ 3º - No processo de prestação de contas, nos casos em que constar na planilha orçamentária a confecção de camisas e/ou abadás, para que as notas fiscais sejam aceitas, as peças (camisas e/ou abadás) deverão conter em sua estampa a logomarca atualizada da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a menção do ano de 2013.

§ 4º - O processo de prestação de contas deverá ser acompanhado de fotografias que comprovem o número de brincantes nos ensaios, desfiles e em toda a evolução da agremiação (comissão de frente, bateria, porta-bandeira, alas, dentre outros).

§ 5º - Fica vedado o repasse de qualquer valor ao Bloco, Escola de Samba ou Grupo Cultural que não tenha prestado contas ao Município de Lagoa Santa dos repasses financeiros recebidos anteriores a esta data, assim, fica proibido a Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços, bem como ao Poder Executivo, repassar o valor disposto no art.4º da Presente Lei ao Bloco, Escola de Samba ou Grupo Cultural que não tenha prestado contas ao Município, ficando ainda vedado o rateio do valor que não será repassado por força deste artigo a outro Bloco, Escola de Samba ou Grupo Cultural.

§ 6º - A Associação Comercial Industrial Agronegócios e de Prestação de Serviços, bem como Blocos, Escolas de Samba ou Grupos Culturais beneficiados por esta Lei, ficam obrigados no mesmo prazo disposto neste artigo a encaminharem os mesmos documentos exigidos nesta Lei para a prestação de contas à Câmara Municipal de Lagoa Santa, Minas Gerais.

Art. 6º As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. **02.20.05.13.392.0031.2058.3.3.50.41.00** ficha nº. **448**.

Art. 7º - As demais despesas referente aos festejos carnavalescos do corrente ano, deverão decorrer conforme previa previsão orçamentária, realização e organização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de janeiro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal